



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 847, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

“Autoriza a Cessão de Uso de Bem que especifica à Sociedade de Abastecimento de Água de Canudos do Vale e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de um poço submerso profundo, de água potável, localizado na Rua Marlise Bonasina, Quadra 16, dentro da área verde, à Sociedade de Abastecimento de Água de Canudos do Vale, inscrita no CNPJ sob nº 92.893.395/0001-17, com sede na Rua Sem Denominação s/nº, Centro, Canudos do Vale – RS, com o objetivo de fornecer água potável a população da Sede.

Art. 2° - O bem descrito no artigo 1° é cedido sem ônus para o Município e com ônus de manutenção e conservação para a cessionária, inclusive despesas de energia elétrica decorrentes de seu funcionamento.

Art. 3° - A formalização da cessão de uso se processará por termo específico, cuja cópia integra esta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 4° - A cessão de uso é pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes, mantida a finalidade prevista.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE,
Em, 26 de Agosto de 2016.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: Município de Canudos do Vale - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale – RS, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONARIO: Sociedade de Abastecimento de Água de Canudos do Vale, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 92.893.395/0001-17, com Sede na Rua Sem Denominação, s/nº, Centro, Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado por seu Presidente Adelar Henrique Bechlin, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª: - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo a cessão de uso pelo Cedente ao Cessionário, de um poço submerso profundo (poço artesiano), localizado na Rua Marlise Bonasina, Quadra 16, dentro da área verde do Município, com o objetivo de fornecimento de água potável à população da Sede.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do bem, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1 - COMPETE AO CEDENTE:

- 1.1 - Repassar o poço ao Cessionário em condições de utilização;
- 1.2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido.
- 1.3 – Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade.

2 - COMPETE AO CESSIONARIO:

- 2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;
- 2.2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;
- 2.3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação dos equipamentos;
- 2.4 – arcar com todos os custos da energia elétrica consumida e demais custos necessários ao funcionamento do poço;
- 2.5 – Dispor de água potável a todos os cidadãos da qual a sociedade é competente para o seu fornecimento, cobrando taxas e serviços de acordo com suas convenções.

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Termo vigirá no período de 10 (dez) anos a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos havendo interesse das partes e mantida a finalidade específica prevista.

CLÁUSULA 4ª: Da Cessão

A cessão do referido descrito bem na cláusula primeira do presente instrumento será sem ônus para o Município, cabendo a Entidade recebedora as obrigações de manutenção e conservação do mesmo.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA 5ª: Da Propriedade

Os bem cedido está devidamente incorporados ao patrimônio da Municipalidade, dele fazendo parte para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 6ª – Da Rescisão

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer umas das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas e,

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 7ª: Em Caso De Rescisão

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, o bem é devolvido pela Sociedade em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação, sob pena de o Município cobrar os custos de recuperação e manutenção do mesmo da Cessionária.

CLÁUSULA 8ª – Da Fiscalização

O órgão da administração municipal responsável pela correta aplicação dos equipamentos objeto do presente Termo fica a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Canudos do Vale.

CLÁUSULA 9ª - Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 10ª – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, de de 2016.

CEDENTE
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

Presidente
CESSIONARIO

TESTEMUNHAS:
